



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.743 ,DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

“Institui o Programa Melhores Estradas Rurais no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Melhores Estradas Rurais, que autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de conservação de estradas, construção de bueiros e pontes em propriedades rurais, que se destina para escoamento da safra e produção agropecuária.

Art. 2º - Consideram-se com beneficiários dos incentivos do Programa, os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

- I – Ser agricultor, que detenha a propriedade, posse ou uso da propriedade rural;
- II – Estar cadastrado no Sistema Municipal de Nota de Produtor Rural;
- III – Não estar em Débito ou Inscrito em Dívida Ativa com o Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - O autor deverá requerer o benefício junto a Secretaria Municipal de Obras, que providenciará o que prevê o Programa Melhores Estradas Rurais.

Art. 4º - O Município poderá fazer parceria com o agricultor beneficiado para a construção de bueiros ou ponte.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei decorrerão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.359/2007
Autoria: Ver. Flávio Lemos